

§1º. As unidades judiciárias com baixa produtividade durante o período de autoinspeção serão objeto de ajustes e eventual correção, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, após parecer emitido pelo Corregedor Auxiliar da entrância.

§2º. A Corregedoria Auxiliar dos Juizados Especiais deverá dar plena ciência das metas estabelecidas neste Ato aos Presidentes dos Colégios Recursais do estado de Pernambuco.

Art. 13. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 30 de julho de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor -Geral da Justiça

ATO GP nº 651/2021

Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de JOAQUIM NABUCO e sua respectiva agregação à Comarca de PALMARES, e dá outras providências.

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 48, incisos II e III, da Constituição do Estado de Pernambuco, que conferem ao Tribunal a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaborar os seus regimentos internos, dispor sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a adoção de providências por parte dos tribunais com vistas à extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos realizados pelo Tribunal, com fundamento na Resolução CNJ n. 184/2013, apontaram para a necessidade de se proceder à desinstalação de unidades judiciais, sendo esta uma solução temporária, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso venham a atender aos requisitos estabelecidos no normativo expedido pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a desinstalação de unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, por consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com a melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população da localidade, como preconiza a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 ;

CONSIDERANDO que a desinstalação de unidades judiciais promove relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária em momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (Processo Judicial Eletrônico), viabiliza o acesso do cidadão à Justiça, independentemente de onde se encontram instaladas as Unidades que integram o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficiente do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE), a instalação de comarcas ou varas se insere no campo da conveniência administrativa do Tribunal;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas leva à conclusão de que, se a instalação de comarcas ou varas se insere no campo da conveniência administrativa do Tribunal, a desinstalação de unidades da espécie igualmente constitui mérito administrativo;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 12 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE), mediante a Resolução TJPE n. 445, de 14 de dezembro de 2020, foi aprovada a agregação de comarcas no âmbito no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que Resolução TJPE n. 445, de 14 de dezembro de 2020, pelo seu art. 11 atribuiu competência ao Presidente deste Tribunal de Justiça de Pernambuco para disciplinar os atos necessários à efetivação de agregação de comarcas,

RESOLVE:

Art. 1º Desinstalar a Comarca de JOAQUIM NABUCO, bem como agregá-la à Comarca de PALMARES.

Parágrafo único . A desinstalação da Comarca de JOAQUIM NABUCO ocorrerá a partir do dia 02/08/2021, com término no dia 11/08/2021, com base na Portaria TJPE nº 22/2021 (DJe de 29 de julho de 2021).

Art. 2º Todos os processos da Comarca de JOAQUIM NABUCO (desinstalada/agregada) serão redistribuídos para a Comarca de PALMARES (agregadora), de acordo com a competência estabelecida no Código de Organização Judiciária de Pernambuco, nos termos do disposto na Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021 do TJPE, devendo a SETIC e a Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico - CPJe observar a distribuição equitativa entre as Unidades Judiciárias da comarca agregadora, inclusive com eventual medida de compensação de divisão do acervo comum para sanar desequilíbrio decorrente do acervo especializado .

§ 1º Magistrados e servidores da comarca agregada devem proceder com todas as assinaturas eletrônicas pendentes no Sistema PJe até a data anterior à desinstalação da comarca.

§ 2º Os processos da Diretoria do Fórum da Comarca agregada devem ser redistribuídos para a Diretoria do Fórum da Comarca agregadora.

§ 3º A redistribuição dos processos físicos em tramitação deve observar os seguintes procedimentos:

I - A comarca agregada deve sanear todas as pendências dos processos físicos, tais como devolução remessa carga (exceto os remetidos ao Tribunal em grau de recurso), devolução mandados, juntada de expedientes, petições pendentes, dentre outros;

II - A SETIC procederá à distribuição automática, no sistema, dos processos da comarca agregada para uma Unidade Judiciária da comarca agregadora;

III - A comarca agregada fará a guia de remessa, em 3 (três) vias, dos processos remetidos à Unidade Judiciária da comarca agregadora, a qual servirá como inventário de conferência e controle dos respectivos processos;

IV - A comarca agregada deverá lotear e separar os respectivos processos por guia de remessa, sendo que cada lote de processo deverá estar separado e identificado com sua respectiva guia de remessa a ser entregue na Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído;

V - A Diretoria de Infraestrutura – DIRIEST/SAD realizará o transporte dos processos físicos para entrega ao distribuidor da comarca agregadora .

VI - A comarca agregada deverá disponibilizar um servidor para acompanhar o transporte e fazer a conferência da entrega dos processos ao distribuidor da comarca agregadora, ocasião em que deverá colher a assinatura do distribuidor em uma via da guia, que ficará em seu poder, para fins de comprovação da respectiva entrega.

VII - Posteriormente, o distribuidor da comarca agregadora entregará fisicamente os processos à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído, devendo colher a assinatura da referida Unidade Judiciária na segunda via da guia, que ficará em seu poder, para fins de comprovação da respectiva entrega.

VIII - A terceira via da guia de remessa ficará em poder da Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído, para fins de conferência e controle.

§ 4º Os processos físicos, constantes do arquivo intermediário da comarca agregada (arquivo de processos findos) serão transportados para o Arquivo Geral Anexo, localizado na Comarca de Jaboatão, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

I - A comarca agregada deverá sanear todas as pendências dos processos arquivados, tais como juntada de expedientes, petições pendentes, dentre outros;

II - Os processos físicos arquivados da comarca agregada deverão ser transferidos para o Arquivo Geral Anexo em conformidade com a Instrução Normativa TJPE n. 03, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para acondicionamento e transferência de processos encaminhados ao Arquivo Geral;

III - Em caráter excepcional e visando dar celeridade aos atos da agregação, as capas processuais em PVC não precisarão ser retiradas e substituídas por capas de cartolina antes do envio dos processos para o Arquivo Geral;

IV - A DIRIEST realizará o transporte dos processos arquivados para o Arquivo Geral Anexo.

V - A comarca agregada deverá disponibilizar um servidor para acompanhar o transporte de processos e fazer a conferência quando da entrega dos processos ao Arquivo Geral Anexo.

§ 5º A comarca agregada deve observar os seguintes procedimentos em relação aos documentos físicos pendentes :

I - Todos os documentos, expedientes e petições pendentes relativos aos processos da comarca agregada devem ser juntados aos respectivos processos, independentemente de o processo encontrar-se em tramitação ou arquivado, exceto no caso de o processo ter sido remetido ao Tribunal, em grau de recurso. Nesse último caso, os documentos processuais pendentes devem ser remetidos pela comarca agregada à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o respectivo processo fora redistribuído, devidamente identificados;

II – Todos os documentos, expedientes e petições pendentes relacionados a processos arquivados que já se encontram sob a guarda do Arquivo Geral Anexo, também devem ser identificados e remetidos ao Arquivo Geral Anexo, conforme modelo anexo a este Ato;

III - Os documentos administrativos arquivados fisicamente na comarca agregada também devem ser remetidos ao Arquivo Geral Anexo, devidamente identificados, conforme modelo anexo a este Ato;

IV - Os documentos, expedientes e petições pendentes relacionados a processos da comarca agregada que, por motivo excepcional e devidamente justificados, não tenham sido juntados previamente aos respectivos processos, devem ser remetidos à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o respectivo processo fora redistribuído, devidamente identificados.

Art. 3º Os prazos dos processos da Comarca de JOAQUIM NABUCO ficarão suspensos até que se ultime a intimação, por meio de ato ordinatório, dos advogados quanto à efetiva redistribuição para a unidade judicial de destino, na Comarca de PALMARES.

Art. 4º Os servidores da comarca desinstalada/agregada serão removidos para a comarca agregadora ou para outra unidade judiciária, de acordo com a necessidade da Tribunal, observando-se os preceitos da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A escolha de lotação nas unidades judiciárias da comarca agregadora obedecerá ao critério de antiguidade dentre os servidores lotados na comarca agregada.

§ 2º O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho.

§ 3º A portaria de lotação dos servidores nas unidades judiciárias da comarca agregadora ou em outra unidade organizacional, quando for o caso, terá vigência a partir da data efetiva da agregação.

Art. 5º Em função da agregação de comarcas promovida por este Ato, não são devidas verbas de exercício cumulativo e diferença de entrância, constantes do art. 146, inciso IV, da Lei Complementar n. 100, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 6º Durante o período da suspensão dos prazos processuais, o Diretor do Fórum da Comarca agregadora poderá determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Art. 7º Compete à SETIC promover o transporte dos computadores, impressoras e equipamentos de TIC e à DIRIEST promover o transporte do mobiliário, devendo ser atribuída destinação apropriada ao excedente de estrutura tecnológica, sistemas e equipamentos, que não forem utilizados na comarca agregadora, a critério da Administração.

Art. 8º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão priorizar o atendimento de demandas oriundas deste Ato, observando as determinações estabelecidas na INC TJPE n. 7/2021.

Art. 9º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 153 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE).

Art. 10. As Comarcas agregada e agregadora deverão promover gestões com vistas à consecução dos procedimentos concernentes a este Ato, no prazo estabelecido na Portaria TJPE n. 22, de 28 de julho de 2021 (DJe de 29 de julho de 2021).

Art. 11. A Assessoria de Comunicação - ASCOM deverá realizar ampla divulgação, no âmbito interno e externo, do presente Ato.

Art. 12. Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 29 de julho de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

GUIA DE REMESSA – DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nº da guia: 001

1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL

CAIXA: 216

Ano: 2021

CONTEÚDO:

- OFÍCIOS EXPEDIDOS Nº 01 A 200/2002
- OFÍCIOS RECEBIDOS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2004
- DOCUMENTOS DA SEBEN 2003
- CÓPIAS DE CONTRATOS DE MARÇO/2004

Servidor da Comarca: _____

Matrícula: _____

Data de remessa: ___/___/___

Servidor do Arquivo Geral: _____

Matrícula: _____

Data de recebimento: ___/___/___

GUIA DE REMESSA – DOCUMENTOS PROCESSUAIS

Nº da guia: 001

1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL

CAIXA: 216

Ano: 2021

TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
1 - Guia de mandado 0001-5	0004338-64.2003.8.17.0001
2 - Petição	0005411-96.2008.8.17.0001